CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 119 /2021

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Itabirito, Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itabirito/MG, o PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER, com finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria de qualidade do esporte e do lazer em nosso Município.

Parágrafo único: A participação das pessoas jurídicas no programa darem – se – á sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivas públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas á prática de atividades físicas de lazer, ou realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", do referido ato de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio das redes sociais, de colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 3º O poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 02 de Agosto de 2021.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

Com efeito, trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens, como também incentivará a formação de novos talentos, que futuramente poderão tornar-se atletas olímpicos. Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR